

Superior Tribunal de Justiça

ARBR : 19.12.96
6ª Turma : 24.02.97

RECURSO ESPECIAL Nº 109.796-MG (96.0062558-1)

RELATOR : O EXMº SR. MINISTRO LUIZ VICENTE CERNICCHIARO
RECORRENTE : GERALDA DE MELO SALOMÃO
RECORRIDO : GRACIANO MANOEL DO NASCIMENTO
ADVOGADOS : DRS. CLÁUDIA FERREIRA PAIVA E OUTROS
e ROSA AMASILES GONÇALVES VILARINO E OUTRO

EMENTA

RESP - PROCESSUAL CIVIL - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - PARTE IMPOSSIBILITADA DE CONTRATAR ADVOGADO - DEFENSOR DESIGNADO PELO JUIZ INDEPENDENTE DE REQUERIMENTO DA PARTE - A norma jurídica precisa ser interpretada teleologicamente, buscando sempre, porque, aí está sua finalidade, realizar solução de interesse social. Se assim não for, a atividade judiciária será ociosa, inútil, mera homenagem à tradição. Os modernos princípios de acesso ao Judiciário abonam o aresto recorrido, Relator o Juiz Herondes de Andrade, do E. Tribunal de Alçada do Estado de Minas Gerais. A Constituição da República estatui ser a assistência jurídica obrigação do Estado, aos necessitados (art. 5º, LXXIV). O instituto tem sua história. No primeiro momento, o postulante precisa comprovar o estado de pobreza; em seguida, e é, como hoje, suficiente afirmar a necessidade. O Juiz de outro lado, agente do Estado, exerce papel saliente e obrigatório para a prestação jurisdicional não ser mera forma, singela sucessão de atos. Como ocorreu nestes autos evidenciou sensibilidade para realizar a justiça material. Esta, por seu turno, reclama que a parte tenha acesso ao debate, requeira, impugne, recorra. O magistrado precisa ficar atento para isso não ser acessível aos privilegiados de fortuna, ou que, pelo menos, possam contratar advogado. Só assim, garantir-se-á a igualdade de tratamento às partes.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas constantes dos autos, por unanimidade, conhecer do recurso, todavia, para negar provimento, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Participaram do julgamento os Srs. Ministros Vicente Leal, Fernando Gonçalves, Anselmo Santiago e William Patterson.

Brasília, 24 de fevereiro de 1997 (data do julgamento).

096006250
058113000
010979690




MINISTRO ANSELMO SANTIAGO , PRESIDENTE


MINISTRO LUIZ VICENTE CERNICCHIARO , RELATOR

Superior Tribunal de Justiça

ARBR : 19.12.96
6ª Turma : 24.02.97

RECURSO ESPECIAL Nº 109.796-MG (96.0062558-1)

RELATOR : O EXMº SR. MINISTRO LUIZ VICENTE CERNICCHIARO
RECORRENTE : GERALDA DE MELO SALOMÃO
RECORRIDO : GRACIANO MANOEL DO NASCIMENTO

096006250
058123000
010979660

RELATÓRIO

O EXMº SR. MINISTRO LUIZ VICENTE CERNICCHIARO (RELATOR): Recurso Especial interposto por Geralda de Melo Salomão, com base na alínea c do permissivo constitucional, contra v. acórdão do Tribunal de Alçada do Estado de Minas Gerais que, em sede de Embargos de Declaração, assim decidiu, verbis :

"Embargos declaratórios - Omissão - Equívocos - Decisão ultra petita - Inocorrência.

Presentes os requisitos do artigo 2º e seu parágrafo único da Lei 1.060, nada obsta que, mesmo de ofício, se conceda ao necessitado, assim considerado, os benefícios da gratuidade.

Decidida a questão por ausência de documento, indispensável, não se perquire sobre a revelia, que, de resto, por isso, ficou a alegação prejudicada" (fls. 49).

A recorrente alega que assim decidindo, o v. aresto divergiu de juízo de outros Tribunais. Sustenta que os benefícios da Justiça gratuita não podem ser concedidos sem requerimento expresso do necessitado, não bastando a simples alegação de pobreza. E, mesmo concedido, tal benefício não atinge atos pretéritos, gerando apenas efeitos ex nunc .

Contra-razões às fls. 63/67.

Despacho de admissão às fls. 69/71.

É o relatório.



MINISTRO LUIZ VICENTE CERNICCHIARO

Superior Tribunal de Justiça

ARBR : 19.12.96
6ª Turma : 24.02.97

RECURSO ESPECIAL Nº 109.796-MG (96.0062558-1)

RELATOR : O EXMº SR. MINISTRO LUIZ VICENTE CERNICCHIARO
RECORRENTE : GERALDA DE MELO SALOMÃO
RECORRIDO : GRACIANO MANOEL DO NASCIMENTO

096006250
058133000
010979630

VOTO

O EXMº SR. MINISTRO LUIZ VICENTE CERNICCHIARO (RELATOR): O dissídio jurisprudencial está caracterizado. A Recorrente, com efeito, ilustra suas razões com acórdãos de outros Tribunais, abonando sua postulação.

Não lhe assiste razão. A norma jurídica precisa ser interpretada teleologicamente, buscando sempre, porque, aí está sua finalidade, realizar solução de interesse social. Se assim não for, a atividade judiciária será ociosa, inútil, mera homenagem à tradição.

Os modernos princípios de acesso ao Judiciário abonam o aresto recorrido, Relator o Juiz Herondes de Andrade, do E. Tribunal de Alçada do Estado de Minas Gerais.

A Constituição da República estatui ser a assistência jurídica obrigação do Estado, aos necessitados (art. 5º, LXXIV).

O instituto tem sua história. No primeiro momento, o postulante precisa comprovar o estado de pobreza; em seguida, e é, como hoje, suficiente afirmar a necessidade.

O Juiz de outro lado, agente do Estado, exerce papel saliente e obrigatório para a prestação jurisdicional não ser mera forma, singela sucessão de atos. Como ocorreu nestes autos evidenciou sensibilidade para realizar a justiça material. Esta, por seu turno, reclama que a parte tenha acesso ao debate, requeira, impugne, recorra. O magistrado precisa ficar atento para isso não ser acessível aos privilegiados de fortuna, ou que, pelo menos, possam contratar advogado. Só assim, garantir-se-á a igualdade de tratamento às partes.

Conheço do Recurso Especial, todavia, para negar-lhe provimento.


MINISTRO LUIZ VICENTE CERNICCHIARO

Suprema Tribunal de Justiça

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

096006250
058143000
010979600

SEXTA TURMA

Nro. Registro: 96/0062558-1

RESP 109796/MG

Pauta: 18 / 02 / 1997

JULGADO: 24/02/1997

Relator

Exmo. Sr. Min. LUIZ VICENTE CERNICCHIARO

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Min. ANSELMO SANTIAGO

Subprocurador-Geral da República

Secretário (a)

MARIA DO SOCORRO MELO

AUTUAÇÃO

RECTE : GERALDA DE MELO SALOMAO
ADVOGADO : CLAUDIA FERREIRA PAIVA E OUTROS
RECDO : GRACIANO MANOEL DO NASCIMENTO
ADVOGADO : ROSA AMASILES GONCALVES VILARINO E OUTRO

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEXTA TURMA ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, todavia, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Sr. Ministro-Relator.

Participaram do julgamento os Srs. Ministros Vicente Leal, Fernando Gonçalves, Anselmo Santiago e William Patterson.

O referido é verdade. Dou fé.
Brasília, 24 de fevereiro de 1997


SECRETÁRIO(A)